LEI Nº. 18.349, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santarém para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos da Administração Pública Municipal direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social da Administração Municipal direta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em R$ 460.300.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Milhões e Trezentos Mil Reais), fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, que integra esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no quadro abaixo:

Especificação	**R$**
1. RECEITAS CORRENTES	250.390.000,00
Receita Tributária	**15.310.000,00**
Receita de Contribuições	**5.130.000,00**
Receita Patrimonial	**3.490.000,00**

Transferências Correntes	**224.092.000,00**
Outras Receitas Correntes	**2.368.000,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL	227.502.000,00
Operação de Crédito	**62.000.000,00**
Transferências de Capital	**165.342.000,00**
Amortização de Empréstimos	**160.000,00**
3. DEDUÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDED	(17.592.000,00)
TOTAL	460.300.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 460.300.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Milhões e Trezentos Mil Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - R$ 373.785.000,00 (Trezentos e Setenta e Três Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) do Orçamento Fiscal;

II - R$ 86.515.000,00 (Oitenta e Seis Milhões e Quinhentos e Quinze Mil Reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa

Art. 5º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que integra a presente lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Especificação	R$
1. Despesa do Orçamento Fiscal	**373.785.000,00**
1.1. Administração Direta	372.285.000,00
DESPESAS CORRENTES	**151.410.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	**85.585.000,00**
Juros e Encargos da Dívida	**970.000,00**
Outras Despesas Correntes	**64.855.000,00**

DESPESAS DE CAPITAL	220.875.000,00
Investimentos	**219.665.000,00**
Inversões Financeiras	**450.000,00**
Amortização da Dívida	**760.000,00**
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00

Especificação	**R$**
1. Despesa do Orçamento da Seguridade Social	**86.515.000,00**
1.1. Administração Direta	86.515.000,00
DESPESAS CORRENTES	67.420.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	**31.570.000,00**
Juros e Encargos da Dívida	**130.000,00**
Outras Despesas Correntes	**35.720.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	19.095.000,00
Investimentos	**18.935.000,00**
Amortização da Dívida	**160.000,00**

II - Por Poder e Órgão

Especificação	**Total**
1. PODER LEGISLATIVO	7.180.000,00
Câmara Municipal	7.180.000,00
2. PODER EXECUTIVO	**453.120.000,00**
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	5.385.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	10.265.000,00
Secretaria Municipal de Administração	7.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Desportos	104.707.000,00
Secretaria de Municipal Agricultura e Abastecimento	15.745.000,00

Especificação	Total
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	2.870.000,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	178.346.000,00
Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito	5.950.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	69.515.000,00
Fundo de Desenvolvimento Municipal	200.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	8.370.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	70.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
Secretaria Municipal de Governo	8.570.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	1.660.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	1.525.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.730.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	5.352.000,00
Secretaria Municipal de Organização Portuária	1.100.000,00
Secretaria Municipal de Produção Familiar	6.780.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	13.260.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã	2.220.000,00

III – Por função de governo:

Especificação	Total
1. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	**373.785.000,00**
1.1. Administração Direta	373.785.000,00
Legislativa	7.180.000,00
Administração	23.090.000,00
Trabalho	540.000,00
Educação	102.957.000,00

Especificação	Total
Cultura	5.572.000,00
Urbanismo	64.576.000,00
Habitação	13.260.000,00
Saneamento	61.970.000,00
Gestão Ambiental	2.730.000,00
Agricultura	19.025.000,00
Comércio e Serviços	3.040.000,00
Transportes	57.400.000,00
Desporto e Lazer	3.400.000,00
Encargos Especiais	1.960.000,00
Judiciária	490.000,00
Segurança Pública	2.220.000,00
Direito e Cidadania	460.000,00
Ciência e Tecnologia	2.415.000,00
Reserva de Contingência	1.500.000,00

Especificação	Total
2. DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**86.515.000,00**
2.1. Administração Direta	86.515.000,00
Assistência Social	9.380.000,00
Previdência Social	3.050.000,00
Saúde	74.085.000,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e da Lei Orgânica do Município, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no art.33 da Lei nº 17.944/2006.

I – por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – de Excesso de arrecadação;

III – da anulação parcial/total de Dotações Orçamentárias.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder a transposição, por remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Do total de investimentos previstos, parte, ou seja, R$ 62.000.000,00 (Sessenta e Dois Milhões de Reais) deverá ser executada com recursos provenientes de Operações de Crédito.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros entes da federação, para o custeio de despesas.

Art. 10 A entrega de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal para atender ao disposto no inciso III, § 2º, do Art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

Art. 11 O Detalhamento da Classificação da Despesa até seu último nível será efetuada por cada Poder, quando da sua execução.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 11 de janeiro de 2010.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração